Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.204, de 19 de Fevereiro de 1.992.

ALTERADA PELA LEI 2288/92 / N.T.10

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Rotary Club / de Piedade, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Rotary Club de Piedade - Distrito 462, situado à Rua Porfírio Flora, S/N., Vila-Olinda, nesta cidade, para a instalação de 02 (duas) salas de/ aula, que ficarão vinculadas à Escola Estadual de / Primeiro Grau "Maria Paula de Ramalho Paes", em extensão a esta, para o atendimento da demanda escolar.

Artigo 2º - O Convênio terá o prazo de duração de 20 (vinte) / anos, devendo constar obrigatoriamente dos seus têrmos as seguintes condições:

I - A utilização das salas de aula para o funcionamento de outros cursos a serem eventualmente / promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal ou através de outras entidades prestadoras/ de serviços sociais, se no curso do período de/ que fala o artigo anterior cessar a utilização/ das dependências para o curso escolar oficial;

II - Indenização de todas as benfeitorias realizadas pela Prefeitura no imóvel de propriedade da conveniada, no caso de rescisão contratual por culpa desta ou pela cassação das suas atividades / no Município;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de fornecimento de mão-de-obra e/ materiais de construção necessários à instalação, / ampliação e reforma do imóvel pertencentes ao Rotary Club de Piedade, situado a Rua Porfírio Flora, / S/N., Vila Olinda, nesta cidade, para cumprimento / do convênio.

Artigo 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior, será / aberto crédito especial no valor de CR$..... 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), a ser / classificado na seguinte dotação orçamentária:

06 - COORDENADORIA CULTURAL
06.02 - Educação
06.02.03 - Primeiro Grau
3132-03071882.069 - Outros Serviços e Encargos.....
CR$ 10.000.000,00

Artigo 5º - Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial, será anulada a seguinte dotação:

05 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
05.05 - Serviços Públicos
05.05.06 - Pavimentação
4110-10585751.08 - Obras e Instalações.....
CR$ 10.000.000,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de Fevereiro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo